



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

12 DE AGOSTO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.599/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 53, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na realização dos estudos visando a revisão do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 033, de 31 de outubro de 2006, e iniciado pelo Decreto n.º 4.443, de 18 de dezembro de 2019, bem como com base na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto das Cidades.

DECRETA:

DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CAMPINA GRANDE

TÍTULO I – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instaurado, na data desta publicação, o Processo de Revisão da Lei Complementar n.º 033, de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Campina Grande (PDCG) e dá outras providências.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º. Este Decreto tem por finalidade disciplinar as atividades que envolvem o processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

CAPÍTULO III – DOS OBJETOS

Art. 3º. São objetivos do processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande:

I - assegurar a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de Campina Grande com os diversos segmentos da sociedade sobre as questões relacionadas à revisão do Plano Diretor;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para compreender e debater as temáticas envolvidas no planejamento urbano e ambiental da cidade, promovendo uma articulação que incentive

a ação coletiva no delineamento da revisão da Lei Complementar n.º 033/2006;

III - assegurar e estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade na tomada de decisões sobre os rumos do desenvolvimento urbano e ambiental da cidade;

IV - elaborar minuta de revisão da Lei Complementar n.º 033/2006 (Plano Diretor de Campina Grande) e submetê-la à Conferência Final, junto ao CONCIDADES, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais para, de modo amplo e participativo, definir o novo instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano da cidade de Campina Grande.

Art. 4º. É objetivo deste Decreto, definir as etapas do processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande e a estrutura organizacional das equipes de trabalho, bem como suas competências.

TÍTULO II – DO PROCESSO DE REVISÃO

CAPÍTULO I – DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 5º. O processo de Revisão da Lei Complementar n.º 033, de 31 de outubro de 2006, obedecerá às seguintes etapas, conforme o cronograma constante no *site* do PDCG:

I - Primeira etapa, denominada Preparação e Estudos Preliminares, refere-se ao planejamento do processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande contemplando:

a) disponibilização de dados e estudos iniciais, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN);

b) proposição da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, das formas de comunicação e interlocução com a sociedade e dos fóruns para discussão e deliberação dos assuntos e propostas resultantes do processo;

c) estruturação de espaço virtual para a socialização de informações e para o atendimento à população;

d) composição e formação das equipes que integram a estrutura organizacional para o processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

II - Segunda etapa, denominada Diagnóstico da Cidade, consiste no exercício coletivo de debater a realidade local através da:

a) Leitura Técnica, objetivando a explicação e a compreensão dos problemas que deverão ser equacionados ou mitigados a partir da Revisão do Plano Diretor, e contará com a participação de especialistas sobre o tema em debate;

b) Leitura Comunitária, formulada pelos vários segmentos da sociedade, formando um conjunto de informações que revelam os problemas existentes, as potencialidades a serem valorizadas e

as estratégias e questões prioritárias que devem ser consideradas e enfrentadas na formulação da proposta de Revisão do Plano Diretor.

III - Terceira etapa, que consiste em:

a) organização das informações resultantes das leituras técnicas e comunitárias da cidade e formulação das propostas;

b) recebimento de contribuições sobre o material apresentado, por meio físico e através do *site* www.campinagrande.pb.gov.br/planodiretor;

c) definição dos instrumentos e sistema de gestão e planejamento, de acordo com as problemáticas levantadas;

d) discussão e votação das propostas e instrumentos de gestão em audiência pública.

IV - Quarta etapa, que se refere à sistematização e elaboração da minuta de Projeto de Lei, contemplando:

a) sistematização e elaboração da Minuta do Projeto de Lei Complementar da Revisão do PDCG após definição dos instrumentos e sistema de gestão e planejamento;

b) disponibilização da Minuta do Projeto de Lei da Revisão do PDCG no *site* do Plano Diretor;

c) realização da Conferência Final de Revisão do PDCG, com apresentação da Minuta do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor.

V - Quinta etapa, que se refere ao acompanhamento e apoio ao debate e discussão do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor na Câmara Municipal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROCESSO DE REVISÃO

Art. 6º. O Processo de Revisão da Lei Complementar n.º 033, de 31 de outubro de 2006, será conduzido pela seguinte estrutura organizativa:

I - Comitê Gestor (CG), formado por 09 (nove) servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande, designados pelo Prefeito, mediante portaria, além do Secretário de Planejamento e do Secretário Executivo de Planejamento;

II - Comitê Técnico (CT), designado mediante portaria, composto por 02 (dois) representantes de cada órgão da administração municipal, especializado nos temas abordados no PDCG, totalizando 28 (vinte e oito) membros, sendo a metade deles titulares e os demais suplentes, como segue:

- a) Secretaria de Finanças (SEFIN);
- b) Secretaria de Educação (SEDUC);
- c) Secretaria de Cultura (SECULT);
- d) Secretaria de Obras (SECOB);
- e) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA);
- f) Secretaria de Esporte Juventude e Lazer (SEJEL);
- g) Secretaria de Agricultura (SEAGRI);
- h) Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SEDE);
- i) Superintendência de Trânsito e Transporte Público (STTP);
- j) Agência Municipal de Desenvolvimento (AMDE);
- k) Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

- l) Secretaria de Ciência e Tecnologia (SECTI);
- m) Secretaria de Saúde (SMS);
- n) Empresa Municipal de Urbanização da Borborema (URBEMA).

III - Comitê Técnico Consultivo (CTC), designado mediante portaria, composto por 02 (dois) representantes de cada órgão da administração municipal com competência especializada para prestar orientação e recomendação quanto à gestão municipal em relação aos temas abordados no PDC, totalizando 12 (doze) membros, sendo a metade deles titulares e os demais suplentes, como segue:

- a) Gabinete do Prefeito (GP);
- b) Gabinete do Vice-Prefeito (GVP);
- c) Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- d) Secretaria de Administração (SAD);
- e) Controladoria-Geral do Município (CGM);
- f) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IPSEM)

IV - Comissão Permanente (CP), designada mediante portaria, formada por órgãos e entidades representativas da sociedade civil na seguinte proporção: 27% de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa; 27% de Conselhos Municipais; 23% Entidades empresariais; 14% da Sociedade Civil organizada; e, 9% do Poder Público Legislativo, totalizando 44 (quarenta e quatro) membros, sendo a metade deles titulares e os demais suplentes, como segue:

- a) 01 (um) representante da UFCG;
- b) 01 (um) representante da UEPB;
- c) 01 (um) representante da UNIFACISA;
- d) 01 (um) representante da UNINASSAU;
- e) 01 (um) representante da CAU/PB;
- f) 01 (um) representante da OAB/PB;
- g) 04 (quatro) representantes do CONCIDADES; excluindo-se as entidades aqui já representadas;
- h) 01 (um) representante fórum ZEIS;
- i) 01 (um) representante do CTMU;
- j) 01 (um) representante da CDL-CG;
- k) 01 (um) representante do Sebrae;
- l) 01 (um) representante da ACCG;
- m) 01 (um) representante do Sinduscon;
- n) 01 (um) representante da FIEP;
- o) 01 (um) representante da Frente Pelo Direito à Cidade;
- p) 01 (um) representante da ARRPIA;
- q) 01 (um) representante da ASA;
- r) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG).

V - Conselho Deliberativo, formado, assegurando a representação paritária entre representantes do Poder Público e sociedade civil, pelos membros do Comitê Gestor, do Comitê Técnico e da Comissão Permanente.

Art. 7º. Será substituído qualquer participante do Comitê Gestor que tiver duas ausências consecutivas nas atividades programadas ou não cumprirem com as atribuições ou determinações contidas neste Decreto, salvo por motivo de força maior.

Art. 8º. Cabe ao Presidente do Comitê Gestor convocar a plenária, conduzir a interlocução com a sociedade e, caso necessário, delegar ao corpo do Comitê Gestor tais atribuições.

Art. 9º. Compete ao Comitê Gestor:

I - zelar pela legitimidade do processo participativo desenvolvido ao longo da Revisão do Plano Diretor de Campina Grande;

II - contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da discussão do plano, através de:

- a) formulação dos planos de trabalho de mobilização social;
- b) coordenação das atividades programadas para a realização de oficinas, seminários, reuniões dos grupos de trabalho, audiências públicas;
- c) disponibilização dos espaços e dos equipamentos necessários para possibilitar a participação da sociedade nas etapas de elaboração do Plano;
- d) fornecimento de pessoal e material de expediente, de apoio e de divulgação para as atividades de participação da comunidade na elaboração do Plano;
- e) elaboração de atas, relatórios e documentos relativos à participação popular, consultas, reuniões e audiências;
- f) comunicação e divulgação das etapas de elaboração do Plano.

III - promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor;

IV - promover ampla divulgação de suas proposições à população;

V - programar as atividades dos grupos técnicos;

VI - garantir o cumprimento das regras estabelecidas;

VII - sistematizar as informações, ao longo das fases do processo de Revisão do Plano Diretor, as análises e propostas advindas das Oficinas, Reuniões Temáticas, reuniões com grupos técnicos, Audiências Públicas e contribuições individuais ou coletivas, enviadas pelos meios e sistemas criados para possibilitar a interação e o diálogo entre os diversos atores envolvidos no processo;

VIII - elaborar a Minuta do Projeto de Lei a ser encaminhado para apreciação na Conferência da Revisão do Plano Diretor, com base nos resultados das Oficinas, Audiências Públicas e contribuições individuais ou coletivas;

IX - fornecer esclarecimento para o debate e discussão do Projeto de Lei na Câmara Municipal;

Art. 10. Compete ao Comitê Técnico (CT):

I - aprofundar o embasamento técnico sobre dados do Município, especialmente no tocante aos aspectos socioeconômicos, físico-territoriais e da gestão urbana municipal;

II - responder aos questionamentos técnicos pertinentes a cada reunião temática;

III - encaminhar dados requisitados pelo Comitê Gestor e Comissão Permanente para fundamentação da discussão nas reuniões temáticas;

IV - colaborar na avaliação dos eventos, como também na formulação da proposta de lei de Revisão do Plano Diretor.

Art. 11. Compete ao Comitê Técnico Consultivo (CTC):

I - prestar orientação e/ou recomendação quanto à gestão municipal em relação aos temas abordados no PDCG;

II - emitir pareceres e recomendações;

III - recomendar técnicas e estratégias que possam contribuir para melhor implementação do plano de ação para o processo de revisão do PDCG.

Art. 12. Compete à Comissão Permanente a supervisão do processo participativo, contemplando:

I - o acompanhamento e monitoramento do Processo de Revisão da Lei Complementar n.º 033, de 31 de outubro de 2006;

II - mobilizar os membros dos Conselhos Municipais e a população em geral para participar dos eventos destinados à produção da Leitura da Cidade, do processo de discussão da Minuta do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor na Conferência da Revisão do PDCG, a ser encaminhada ao Poder Legislativo local;

III - a proposição de ajustes pertinentes e complementação de estudos que subsidiem à revisão do PDCG;

IV - a avaliação, juntamente com o Comitê Gestor, de solicitações de novas reuniões e audiências públicas, de acordo com a necessidade de aprofundamento das matérias que estão sendo desenvolvidas em cada fase do processo.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo (CD):

I - definir a respeito da metodologia e cronograma para o processo de revisão do PDCG, com base nos estudos, recomendações e pareceres apresentados pelas equipes competentes;

II - decidir sobre as propostas dos regimentos que conduzirão as atividades a serem desenvolvidas nas oficinas técnicas e comunitárias;

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo são submetidas, a depender do teor da decisão, à homologação em Audiência Pública ou Oficina Temática.

Art. 14. As reuniões do Comitê Gestor, Comissão Permanente, Comitê Técnico, Comitê Técnico Consultivo e Conselho Deliberativo acontecerão de acordo com Regimento das Reuniões das Equipes que Compõem a Estrutura Organizacional do Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande, em cronograma divulgado no *site* do Plano Diretor.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE REVISÃO

SEÇÃO I – DA LEITURA DA CIDADE

Art. 15. O Processo de Leitura da Cidade será desenvolvido por meio das seguintes atividades:

I - realização de oficinas e visitas técnicas, destinadas à execução da Leitura da Cidade, nas áreas que foram definidas baseadas nas

regiões do Orçamento Participativo Municipal, conforme mapa em anexo;

II - realização de Oficinas técnicas com segmentos específicos, destinadas à realização da Leitura da Cidade;

III - as leituras comunitárias e dos segmentos específicos serão realizadas de modo híbrido, *online* e presencial, em locais de fácil acesso, com disponibilidade de transporte público, a serem definidos pelo Comitê Gestor (CG), e serão divulgadas com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos, em diferentes meios de comunicação, para assegurar o processo participativo;

IV - realização de Audiência Pública destinada à apresentação e debate dos resultados obtidos com a Leitura da Cidade, conforme agenda disponibilizada no site do Plano Diretor, que acontecerá de forma híbrida, *online* e presencial, em local de fácil acesso, com disponibilidade de transporte público, a ser definido pelo Comitê Gestor, e será divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em diferentes meios de comunicação, para assegurar o processo participativo.

V - abertura de prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da referida audiência, para a entrega de contribuições e propostas relativas à Leitura da Cidade, através de formulários digitais ou impressos, conforme agenda disponibilizada no site: www.campinagrande.pb.gov.br/planodiretor.

§ 1º. As contribuições recebidas deverão ser avaliadas e disponibilizadas na página do Plano Diretor, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do recebimento, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa formal.

§ 2º. Outros eventos destinados ao fechamento da Leitura da Cidade, não previstos no presente Regimento, podem ser realizados a critério do Comitê Gestor e/ou do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O número de oficinas a que se referem os incisos I e II serão aquelas realizadas de acordo com a agenda disponibilizada no site de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande www.planodiretor.campinagrande.br.

§ 4º. Nas oficinas comunitárias serão eleitos delegados que representarão a sociedade civil na Conferência Final.

Art. 16. Os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos Técnicos serão organizados de forma a possibilitar a sistematização das informações, observando-se as seguintes temáticas:

- I - Habitação;
- II - Patrimônio Cultural;
- III - Uso e Ocupação do Solo;
- IV - Turismo, Desenvolvimento Econômico e Rural Sustentável;
- V - Grandes Projetos de Impacto;
- VI - Meio Ambiente;
- VII - Saneamento Ambiental;
- VIII - Mobilidade Urbana;
- IX - Ciência, Tecnologia e Informação;
- X - Financiamento do desenvolvimento urbano;
- XI - Gestão democrática e participação popular.

Parágrafo único. As discussões acerca das temáticas listadas acima podem ser complementadas dentro das discussões, desde que

estejam em consonância com os objetivos e diretrizes das políticas municipais setoriais para as áreas em questão.

SEÇÃO II – DO PROCESSO DE DISCUSSÃO

Art. 17. Feitas as oficinas comunitárias e as oficinas temáticas, acontecerá uma audiência pública que marcará o fim da leitura da cidade e o início da etapa seguinte, nela será apresentado o diagnóstico da cidade e se abrirá prazo para discussão do mesmo. *Parágrafo Único.* O diagnóstico da cidade ficará disponibilizado no site, onde constará também formulário para sugestões de modificações.

Art. 18. Após o recebimento de contribuições sobre o material publicado e apresentado na Audiência Pública referida no Art. 15, o Conselho Deliberativo (CD) fará a sistematização final das proposições apresentadas, que serão discutidas e debatidas em Audiência Pública, juntamente com a definição dos instrumentos e do sistema de gestão e planejamento.

Art. 19. O Comitê Gestor (CG) fará a sistematização final e formatação da minuta de Projeto de Lei que será encaminhada para apresentação e discussão durante a Conferência da Revisão do Plano Diretor a ser realizada conforme agenda disponibilizada no site do Plano Diretor.

Art. 20. Ao final de cada Audiência pública, a versão final do texto que foi nela discutido será votada e aprovada pela maioria simples dos participantes.

Parágrafo único. As proposições aprovadas não poderão se opor à legislação federal e estadual vigentes.

Art. 21. Os presentes na Audiência Pública deverão assinar a Lista de Presença, disponível aos participantes, fazendo constar o nome completo, número de CPF e a indicação da instituição que representa, se for o caso.

Art. 22. Será considerado participante da audiência pública qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão no âmbito da Revisão do Plano Diretor.

Art. 23. São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública;

III - formular perguntas junto à Mesa para dirimir dúvidas relacionadas ao objeto da apresentação.

Art. 24. São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regimento da Audiência Pública;

II - obedecer, rigorosamente, o tempo estabelecido para intervenções e a ordem de inscrição;

III - tratar com respeito e civilidade os demais participantes da Audiência Pública, a Mesa e seus organizadores.

Parágrafo único. Os participantes que não cumprirem as disposições acima elencadas ficarão impedidos de manifestar-se

oficialmente no decorrer restante da audiência, salvo manifesto e formal pedido de retratação. Em caso de reincidência da conduta vedada, o participante será impedido de manifestar-se oficialmente até o término da audiência em curso.

CAPÍTULO IV – DA COMUNICAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 25. As Oficinas, Reuniões dos Grupos de Trabalho, Audiências Públicas e Conferência da Revisão do Plano Diretor, previstas neste Decreto, serão precedidas de divulgação nos meios de comunicação.

Parágrafo único. Para garantir a publicidade e o acesso à informação durante o Processo de Revisão do Plano Diretor serão adotadas as seguintes medidas:

I - a agenda das atividades e suas alterações serão disponibilizados no *site* do Processo de Revisão do Plano Diretor (www.campinagrande.pb.gov.br/planodiretor) criado especialmente para a comunicação e divulgação do Processo de Revisão do PDCG;

II - o atendimento presencial de interessados em contribuir com o PDCG será feito pelo setor de protocolo da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), que reduzirá a termo a sugestão e encaminhará pelo *site* do Plano Diretor;

III - as informações produzidas para apoiar cada fase serão disponibilizadas no *site* do Plano Diretor;

IV - o material sistematizado em cada fase e evento será disponibilizado para Consulta Pública no *site* do Plano Diretor;

V - as Oficinas, Audiências Públicas e Conferência serão gravadas em áudio e vídeo e disponibilizados no *site* do Plano Diretor;

VI - serão disponibilizados no *site* do Plano Diretor, formulários para solicitação de esclarecimentos de dúvidas, ou apresentação de contribuições e propostas relativas às temáticas relacionadas à Revisão do Plano Diretor;

VII - as contribuições e propostas serão sistematizadas, avaliadas e encaminhadas para discussão, durante os eventos constantes da agenda do Processo de Revisão do Plano Diretor, e disponibilizadas no *site* do Plano Diretor, observando os prazos de envios definidos e divulgados neste *site*.

VIII - Serão disponibilizados perfis no *Instagram* e *Facebook*, bem como uma lista de transmissão no *WhatsApp*, para divulgação de informações e interações com o público sobre o Plano Diretor.

Art. 26. Em todo o Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande será garantida a participação livre e democrática da população, seguindo as disposições deste Regimento.

Parágrafo Único. Todos os protocolos sanitários serão respeitados em atenção à pandemia causada pelo Coronavírus.

Art. 27. Qualquer alteração na agenda relativas aos eventos e datas serão disponibilizados no *site*: www.campinagrande.pb.gov.br/planodiretor, e divulgadas amplamente em meios de comunicação com antecedência de 07 (sete) dias corridos ao evento em questão.

Art. 28. Os casos omissos e conflitantes serão decididos pelo Comitê Gestor (CG).

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Em caso de eventuais alterações durante o processo de revisão, o cronograma será atualizado e disponibilizado no *site*: www.campinagrande.pb.gov.br/planodiretor.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 4.443, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 02 de agosto de 2021.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 4.609/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas nos Arts. 1º, 90 e 163 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar 141/12 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e a Resolução n.º 0162/2021 do Conselho Estadual de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2021, com o Tema: **“Saúde Direito Fundamental, SUS como Direito de Todos”**.

Art. 2º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde terá como finalidade:

I - Gerar propostas para construção coletiva de Diretrizes e Metas para a Programação Anual (PA) e o Plano Pluri Anual de Saúde (PPA) para o período 2022 a 2025;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca do Direito à Saúde e em Defesa do SUS;

III - Fortalecer a integração e participação dos conselheiros representantes do Controle Social em Saúde no CMS/CG, envolvendo os movimentos sociais, populares, trabalhadores, gestores e outros;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde baixará os atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta convocação, após a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Vice-presidente.

Art. 5º. A Conferência Municipal de Saúde será antecedida por 10 (dez) audiências públicas, que serão realizadas nos Distritos Sanitários e Administrativos do Município no período de 01/09/21 à 14/09/2021.

Art. 6º. O regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Semanário Oficial do Municipal de Campina Grande.

Art. 7º. As despesas decorrentes da realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas pelo orçamento próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 10 de agosto de 2021.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 158 De 06 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS PARA SUBVENCIONAR PASSAGENS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPINA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do Art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para destinar recursos ordinários à Superintendência de Trânsito e de Transportes Públicos de Campina Grande, para o custeio de passagens para usuários de transportes coletivos públicos do Município, por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de Decreto do Executivo, a depender da situação em que se encontrar o Sistema de Transporte de Passageiros no cenário da pandemia.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2021, até o fim do período máximo previsto no *caput* do Art. 1º, fica autorizada a Secretaria de Finanças a repassar mensalmente à STTP os valores apresentados pelo SITRANS após auditoria com relatório detalhado e circunstanciado constando as seguintes condições:

I – Subvenção direta a ser estabelecida em teto através de Norma emitida pela STTP;

II – Os bônus deverão ser utilizados no mês de exercício do crédito adquirido, perdendo sua validade no último dia do mês corrente, portanto, não cumuláveis fora do prazo;

III – Para todos os efeitos, os bônus poderão ser utilizados com os mesmos critérios dos créditos de passagens adquiridos pelo usuário, inclusive para integração temporal, desde que dentro do seu prazo de validade;

IV – Os créditos e bônus são pessoais e intransferíveis.

§2º Deverá ser mantida comissão composta por membros técnicos da STTP com a finalidade de definir o teto máximo para pagamento da subvenção.

§3º Independentemente de o teto estabelecido pela comissão ser superado por nova demanda de passageiros, os bônus deverão ser creditados indistintamente para todos os seus efeitos.

§4º Para fins de repasse, após a renovação do prazo do Art. 1º, a subvenção e o bônus serão repassados das seguintes formas.

§5º Restabelecidas as condições de normalidade operacional, ainda que parcialmente, poderá o Município, por meio da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, fazer cessar o repasse da subvenção, mesmo antes do prazo máximo definido no *caput*, considerando que o Plano de Vacinação da população está avançado.

§6º O SITRANS deverá creditar um bônus correspondente a cada passagem adquirida por intermédio do cartão da bilhetagem eletrônica pelo usuário do sistema de transporte público.

§7º O serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Campina Grande - PB, de que trata o *caput* do presente artigo, é o meio de deslocamento oficial previsto na Lei Municipal n.º 2.783/1993 que instituiu o Sistema de Transportes Público de Passageiros Coletivo - STPP.

§8º O pagamento do subsídio para o sistema de transporte público de Campina Grande deverá ser feito por intermédio do sistema de empenhamento oficial da STTP, mediante criteriosa e minuciosa fiscalização em todo o sistema de bilhetagem eletrônica.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do Art. 42 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021, até o limite máximo de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 3º A partir de 1º de julho de 2021, até o fim do período máximo previsto no *caput* do Art. 1º, fica autorizada a Secretaria de Finanças a repassar mensalmente à STTP os valores apresentados mensalmente pelo SITRANS após auditoria com relatório detalhado e circunstanciado constando as seguintes condições:

I - Subvenção direta a ser estabelecida em teto através de Norma emitida pela STTP;

II - Os bônus deverão ser utilizados no mês de exercício do crédito adquirido, perdendo sua validade no último dia do mês corrente, portanto não cumuláveis fora do prazo;

III - Para todos os efeitos, os bônus poderão ser utilizados com os mesmos critérios dos créditos de passagens adquiridos pelo usuário, inclusive para integração temporal, desde que dentro do seu prazo de validade;

IV - Os créditos e bônus são pessoais e intransferíveis.

§ 1º Deverá ser mantida comissão composta por membros técnicos da STTP com a finalidade de definir o teto máximo para pagamento da subvenção.

§ 2º Independentemente de o teto estabelecido pela comissão ser superado por nova demanda de passageiros, os bônus deverão ser creditados indistintamente para todos os seus efeitos.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se crédito o recurso aplicado pelo usuário do transporte público na aquisição de passagens. Por sua vez, bônus refere-se ao adicional equivalente ao crédito anteriormente adquirido pelo usuário.

Art. 4º Para fins de repasse, após a renovação do prazo do Art. 1º, a subvenção e o bônus serão repassados das seguintes formas:

I - No primeiro mês após a prorrogação, a subvenção será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor creditado pelo passageiro no momento da compra, e a disponibilização do bônus para o usuário será de 75% (setenta e cinco por cento);

II - No segundo mês após a prorrogação, a subvenção será de 50% (cinquenta por cento) do valor creditado pelo passageiro no momento da compra, e a disponibilização do bônus para o usuário será de 50% (cinquenta por cento);

III - No terceiro mês após a prorrogação, a subvenção será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor creditado pelo passageiro no momento da compra, e a disponibilização do bônus para o usuário será de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º No cômputo do bônus a ser distribuído para o usuário, quando terminar em fração, o resultado deverá ser acumulado em tantas recargas necessárias até chegar a uma passagem inteira válida.

§ 2º O valor residual do bônus de cada período deverá ser complementado para uma passagem inteira válida.

Art. 5º A presente Lei se aplica aos passageiros usuários do cartão Valebuscard e estudantes.

Art. 6º Para fins de repasse da subvenção, o representante das empresas concessionárias – SITRANS deve, necessariamente:

I - Providenciar e manter o espelhamento do sistema de bilhetagem eletrônica enviando os arquivos brutos criptografados de coleta dos validadores para processamento no data center da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - PB, em paralelo ao que já ocorre nos servidores do SITRANS;

II - O SITRANS deverá dar acesso direto ao setor contábil da STTP ao software e aos dispositivos de verificação da assinatura digital do sistema de bilhetagem eletrônica citados no inciso anterior;

III - Deverá ser enviado, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o relatório da bilhetagem discriminando todas as modalidades de grupos de passageiros do mês anterior.

Art. 7º A STTP-CG, baseada nos dados do espelhamento do sistema de bilhetagem eletrônica, deverá emitir relatório

circunstanciado que será confrontado com o documento do inciso III do artigo anterior.

§ 1º Detectada a paridade dos documentos confrontados, os mesmos deverão ser validados e enviados ao setor de empenhamento da PMCG para o pagamento dos bônus efetivamente utilizados.

§ 2º Caso haja disparidade nos relatórios apresentados, estes deverão ser reanalisados por meio de auditoria técnica, sob pena de suspensão do pagamento da subvenção do período em discussão.

Art. 8º Todos os recursos públicos empregados nos termos desta Lei serão submetidos aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º O regime especial desta Lei não desobriga as empresas Concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Campina Grande - PB, ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais não excepcionadas na presente Lei.

Art. 10º. A STTP poderá aportar às empresas concessionárias os valores necessários para fazer frente à operação em regime definido nesta Lei, podendo, para tanto, proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias em valores correspondentes às necessidades do Sistema.

Art. 11º. Durante o período definido do *caput* desta Lei, fica a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos a isentar:

I - A cobrança das multas operacionais em trâmite e em situação de cobrança obrigatória;

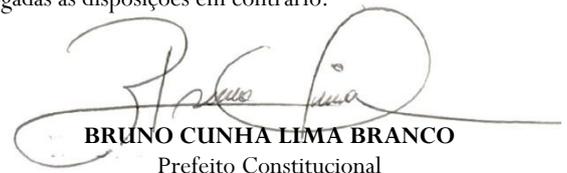
II - Os prazos para apresentação de defesas e recursos administrativos relativos aos autos de infração e indicadores de qualidade;

III - A cobrança da remuneração prevista no Art. 8º, § único da Lei Municipal n.º 2.783 de 25 de novembro de 1993.

Art. 12º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados pela STTP-CG.

Art. 13º. Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar os recursos orçamentários necessários para a STTP, em atendimento a presente Lei.

Art. 14º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 7.925

De 10 de Maio de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE SUPORTE
PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO AOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB ATUANTES NO COMBATE À COVID-19, NA FORMA DE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o programa de suporte psiquiátrico e psicológico no âmbito da saúde aos servidores públicos do Município de Campina Grande/PB atuantes no combate à COVID-19.

Art. 2º Os objetivos do programa são:

I - Orientar as categorias sobre a importância da saúde mental;

II - Difundir informações de forma clara e simplificada sobre as doenças psiquiátricas que acometem os profissionais, seus sinais e sintomas, forma de prevenção e tratamento existente;

III - Tratar os servidores públicos acometidos de doenças psiquiátricas decorrentes da atuação no combate à COVID-19;

IV - Desenvolver no servidor público municipal o hábito de, periodicamente, consultar-se com profissional da área da saúde mental.

Art. 3º A Administração Pública deverá dar publicidade do programa ao servidor público municipal, a fim de garantir sua ampla divulgação.

Art. 4º Para a execução do Programa, o município de Campina Grande/PB poderá firmar convênios ou parcerias com governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações e demais entidades voltadas à área da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 7.952

De 21 de Julho de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento da Prefeitura Municipal

de Campina Grande para o exercício de 2021, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados às despesas de contribuições patronais com regime de previdência próprio (RPPS) e despesas de indenizações e restituições não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Será incluído: o elemento de despesa abaixo descrito na Funcional Programática prevista na Lei Orçamentária Anual nº. 7.836, de 30 de dezembro de 2020:

04.010 – Agência Municipal de Desenvolvimento;

04 122 2001 2088 – Ações administrativas da AMDE;

3191.13 - R\$ 10.000,00 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários.

3390.93 - R\$ 10.000,00 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, as fontes de recursos caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 7.953

De 21 de Julho de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2021, até o limite de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), destinados às despesas oriundas de recursos Fundo a Fundo não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Serão alteradas a nomenclatura das ações abaixo descritas no Programa prevista na Lei Orçamentária Anual nº. 7.836, de 30 de dezembro de 2020:

12.000 – Fundo do Trabalho de Campina Grande

11 334 1005 2137 – Manutenção da Rede do SINE

11 334 1005 2138 – Ações do Bloco de Qualificação Profissional

Art. 3º. Serão incluídos: os elementos de despesa e respectivas fontes de recursos abaixo descritos nas Funcionais Programáticas, prevista na Lei Orçamentária Anual nº 7.836, de 30 de dezembro de 2020.

12.000 – Fundo do Trabalho de Campina Grande
 11 334 1005 2137 – Manutenção da Rede do SINE
 3390.14 – R\$ 3.000,00 – Fonte 1940 – Outras vinculações de transferências federais
 3390.30 – R\$ 1.966,00 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários
 3390.30 – R\$ 40.689,07 – Fonte 1940 – Outras vinculações de transferências federais
 3390.33 – R\$ 6.889,60 – Fonte 1940 – Outras vinculações de transferências federais
 3390.39 – R\$ 45.300,00 – Fonte 1940 - Outras vinculações de transferências federais
 3390.40 – R\$ 1.000,00 - Fonte 1001 – Recursos Ordinários
 4490.52 – R\$ 46.155,33 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários
TOTAL DA AÇÃO: R\$ 145.000,00

11 334 1005 2138 – Ações do Bloco de Qualificação Profissional
 3390.39 – R\$ 100.000,00 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários
 3390.39 – R\$ 100.000,00 – Fonte 1940 – Outras vinculações de transferências federais
TOTAL DA AÇÃO: R\$ 200.000,00

11 334 1005 2139 – Ações do Bloco Fomento
 3390.30 – R\$ 4.800,00 – Fonte 1940 – Recursos Ordinários
 3390.33 – R\$ 30.200,00 – Fonte 1940 - Outras vinculações de transferências federais
 3390.39 – R\$ 200.000,00 – Fonte 1940 - Outras vinculações de transferências federais
TOTAL DA AÇÃO: R\$ 235.000,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO: R\$ 580.000,00

Art. 4º. Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art.1º desta Lei, as fontes de recursos caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ANULAÇÃO PARCIAL – 2137- 3190.04 – 3190.36 – 3390.93 – 4490.51
 ANULAÇÃO PARCIAL – 2138 – 3190.04 – 3390.14 – 3390.30 – 3390.33 – 3390.36 – 3390.48 – 4490.52
TOTAL: R\$ 580.000,00

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
 Prefeito Constitucional

PROTOCOLO DE INTENÇÕES De 20 de julho de 2021.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PARA FINS QUE ESPECIFICA

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, com sede no Palácio do Bispo, Av. Barão do Rio Branco, nº 304, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Constitucional, o Sr. Bruno Cunha Lima Branco, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-140, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.761.124/0004-44, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, o Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes, de ora em diante denominado simplesmente **ESTADO**, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, objetivando cooperação mútua pelo qual se propõem a:

Cláusula Primeira

Proceder com a instalação de uma Companhia de Polícia Militar, uma Delegacia de Polícia Civil e uma Companhia do Corpo de Bombeiros no Complexo Habitacional Aluízio Campos.

Cláusula Segunda

As instalações das Companhias de Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e a Delegacia de Polícia Civil serão instrumentalizadas mediante convênio, que será firmado entre **ESTADO** e **MUNICÍPIO**.

Cláusula Terceira

O convênio referido na Cláusula Segunda será precedido de um plano de trabalho elaborado pelas corporações de segurança pública que se instalarão do Complexo Habitacional Aluízio Campos.

Cláusula Quarta

O presente Protocolo de Intenções terá duração de um ano, ou até que o convênio referido na Cláusula Segunda seja definitivamente firmado por **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, podendo ser alterado por Termo Aditivo.

Cláusula Quinta

O Protocolo de Intenções ora pactuado poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de trinta dias, respeitados os compromissos assumidos.

Cláusula Sexta

O extrato do presente Protocolo será publicado no Diário Oficial do Estado e no Semanário Municipal, sendo estas publicações condições indispensáveis à sua eficácia.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que se produzam seus legítimos efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Campina Grande/PB,
 20 de julho de 2021.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
 Prefeito Constitucional de Campina grande/Pb

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
 Secretário de Defesa Social e Segurança Pública do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 029/2021/GP De 04 de agosto de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53, da Lei Orgânica do Município, e no Decreto n.º 4.599, de 02 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na realização dos estudos visando a revisão do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 003, de 09 de outubro de 2006, e na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto das Cidades;

RESOLVE

01 – Constituir o **COMITÊ GESTOR** para dar continuidade as atividades iniciais de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande. O Comitê Gestor fica assim constituído:

Presidente:

Felix Araújo Neto – Matrícula n.º 27.658;

Vice-presidente:

Túlio Feitosa Duda Paz – Matrícula n.º 27.652

Coordenação:

Aida Paula Pontes de Aquino – Matrícula n.º 27.682

Morgana Targino de Oliveira - Matrícula n.º 14.462

Secretária de atas e correspondências:

Jhennifer Belarmino de Araújo – Matrícula 25.218

Membros:

José Avelino Freire Filho - Matrícula n.º 19.733

Mohana Gomes da Silva - Matrícula n.º 24.159

Murilo Bruno Cabral – Matrícula n.º 20.973

Vivian Rodrigues Gama - Matrícula n.º 27.697

02 – Revoga-se a Portaria n.º 50 de 19 de dezembro de 2019.

03 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/02/2021.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 030/2021/GP De 04 de agosto de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53, da Lei Orgânica do Município, e no Decreto n.º 4.599, de 02 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na realização dos estudos visando a revisão do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 003, de 09 de outubro de 2006, e na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto das Cidades;

RESOLVE

01 – Nomear as servidoras **Cinthya Fernanda Vicente de Souza**, matrícula n.º 28.236, e **Milena Daleth do Amaral Vieira**, matrícula n.º 28.237, para comporem, na qualidade de membros, o Comitê Gestor para o Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho do corrente ano.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 031/2021/GP De 04 de agosto de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53, da Lei Orgânica do Município, e no Decreto n.º 4.599, de 04 de agosto de 2021;

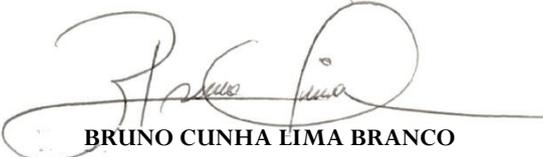
CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na realização dos estudos visando a revisão do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 003, de 09 de outubro de 2006, e na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto das Cidades;

RESOLVE

01 – Nomear a servidora **Andressa Rélica Leite Rocha Oliveira Ramos**, matrícula n.º 27.153, para compor, na qualidade de membro, o Comitê Gestor para o Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de junho do corrente ano.

CUMPRASE.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**, cujo **OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 10.000 KM COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA VEICULAR PRÓPRIA, DA COORDENADORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **VEPEL VEICULOS E PEÇAS LTDA** inscrita no CNPJ sob Nº 08.709.578/0001-23, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da **LEI FEDERAL Nº**

8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de agosto de 2021.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA
Secretário Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 068/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 09 dias do mês de agosto de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 068/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.2. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que

externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da

Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	PABLO LUIS MARTINS – EPP
--------------	--------------------------

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ		Nº 09.138.326/0001-54	
ENDEREÇO	SALVADOR DA SILVA PORTO, 23 CEP: 88.106-692, SÃO JOSÉ/ SC		
TELEFONE/EMAIL	(48) 3375-4436 / 3084-0608 EMAIL: handtecequipamentos@gmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	PABLO LUIS MARTINS		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	BANDEJA EM AÇO inoxidável, formato retangular edimensões 28x40cm. Marca: KEHOME Fabricante: KEHOME	UND	50	R\$ 30,43	R\$ 1.521,50
VALOR TOTAL: R\$ 1.521,50 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)					

RAZÃO SOCIAL	OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI – ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ		Nº 09.630.087/0001-55	
ENDEREÇO	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 189 – APARECIDA CEP: 98.400-000, FREDERICO WESTPHALEN/ RS		
TELEFONE/EMAIL	(55) 3477-1864 / 99969-9763 EMAIL: olithier@gmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	ABEL JOSÉ ZANCHIM		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
14	CONJUNTO de potes para armazenamento de mantimentos, emplástico, composto por 04 peças, sendo com capacidade para 1.090,1.750,3.400 e 5.500 ml. Marca: SANREMO Fabricante: SANREMO	UND	50	R\$ 63,80	R\$ 3.190,00
24	LIXEIRA com pedal, capacidade de 36 litros, em plástico polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, parede e fundo reforçado, com pegadores laterais. O produto devera ter etiqueta com a identificação da marca do fabricante. Marca: SANREMO Fabricante: SANREMO	UND	200	R\$ 93,90	R\$ 18.780,00

25	LIXEIRA com tampa basculante, emplástico polietileno de alta densidadealto impacto a impacto, parede e fundo reforçados, pegadores laterais e capacidade para 6,5 litros.O produto devera ter a identificação da marca do fabricante. Marca: SANREMO Fabricante: SANREMO	UND	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 23.370,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais)					

RAZÃO SOCIAL	MACHADO ARMARINHOS LTDA – EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 24.174.062/0001-88
ENDEREÇO	ROD. AL 115, 2.502 – GRACILIANO RAMOS CEP: 57.604-595, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/ AL
TELEFONE/EMAIL	(82) 3357-2076 / 3421-2733 EMAIL: machadoarmarinhos@hotmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	IVSON MACHADO DE ARRUDA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	CAÇAROLA , acabamento polido, com alças reforçadas embaquelita e tampa em alumínio. Marca: BALDUÍNO Fabricante: BALDUÍNO	UND.	100	R\$ 40,90	R\$ 4.090,00
8	CAIXA organizadora com tampa, emplástico resistente, capacidade para 11 litros, medindo aproximadamente 31,8X22,8X23,1Cm. Marca: RISCHIOTO Fabricante: RISCHIOTO	UND.	50	R\$ 22,99	R\$ 1.149,00
9	CAIXA organizadora com tampa, em plástico resistente, capacidade para 20 litros, medindo aproximadamente 44 x 29 x 20 cm. Marca: RISCHIOTO Fabricante: RISCHIOTO	UND.	50	R\$ 33,90	R\$ 1.695,00
10	CAIXA organizadora com tampa, emplástico resistente, capacidade para 5litro, medindo aproximadamente 29cm Largura: 20cm Altura: 14cm. Marca: RISCHIOTO Fabricante: RISCHIOTO	UND.	50	R\$ 14,79	R\$ 739,50
11	CAIXA organizadora com tampa, emplástico resistente, capacidade para 8litro, medindo aproximadamente 29cm Largura: 29,5cm x Largura: 23cm x Altura: 19,5. Marca: RISCHIOTO Fabricante: RISCHIOTO	UND.	50	R\$ 18,15	R\$ 907,50

15	DEPÓSITO em plástico resistente, com tampa, tamanho 60x60 cm, travas lateral. Produto com identificação do fabricante. Marca: RISCHIOTO Fabricante: RISCHIOTO	UND.	50	R\$ 137,90	R\$ 6.895,00
19	GAVETEIRO plástico organizador com 04 gavetas medindo aproximadamente 0,86 cm de altura, 0,37 cm de largura e 0,38 de Profundidade. Marca: SÃO BERNARDO Fabricante: SÃO BERNARDO	UND.	100	R\$ 174,90	R\$ 17.490,00
22	LEITEIRA em alumínio, tamanho 18, com alça acabamento polido com capacidade para 4,0 litros e 15,3 de altura. Marca: BALDUÍNO Fabricante: BALDUÍNO	UND.	30	R\$ 24,90	R\$ 747,00
23	LIXEIRA com pedal, capacidade de 100 litros, com dimensões: 252x274x370 mm, em plástico polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, parede e fundo reforçado. Marca: LAR PLÁSTICOS Fabricante: LAR PLÁSTICOS	UND.	200	R\$ 288,90	R\$ 57.780,00
26	PORTA TUDO , com três gavetas, em plástico resistente, com medidas de 25,0x34,5x28,0 cm. Marca: SÃO BERNARDO Fabricante: SÃO BERNARDO	UND.	200	R\$ 68,90	R\$ 13.780,00
27	PORTA TUDO , com três gavetas, em plástico resistente, com medidas de 13,5x14,4x15,6 cm. Marca: SÃO BERNARDO Fabricante: SÃO BERNARDO	UND.	100	R\$ 49,90	R\$ 4.990,00
VALOR TOTAL: R\$ 110.263,50 (cento e dez mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)					

RAZÃO SOCIAL	DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA– ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 26.854.929/0001-71
ENDEREÇO	RUA S, 12 – PARQUE ATHENAS CEP: 65.072-475, SÃO LUIS/ MA
TELEFONE/EMAIL	(98) 3011-6013/ (98) 3303-4939 EMAIL: didaqueempreendimento@outlook.com
NOME DO SIGNATÁRIO	REBECCA RAMOS GOMES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
16	DISPENSER múltiplo para papel, constituído em plástico por processo de produção por injeção termoplástica, abertura que também possibilita o uso de chaves. .Dimensões: altura 310 mm/largura 260 mm / profundidade 130 mm. Marca: GOEDERT NOBRE Fabricante: GOEDERT NOBRE	UND.	1.000	R\$ 35,12	R\$ 35.120,00
VALOR TOTAL: R\$ 35.120,00 (trinta e cinco mil, cento e vinte reais)					

RAZÃO SOCIAL	DOUGLAS CORDEIRO EIRELI - EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 27.176.482/0001-91
ENDEREÇO	RUA SERGIO MURILO MARTINS, 405 – JARDIM JANAINA CEP: 88.162-045, BIGUACU/ SC
TELEFONE/EMAIL	(48) 3285-1802/ (48) 98479-7286 EMAIL: cordeiro.atacadista@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	DOUGLAS CORDEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
20	GAVETEIRO plástico organizador, com rodizio e tubos niquelados, medindo aproximadamente 0,86 cm de altura, 0,37 cm de largura e 0,38 de profundidade. Marca: MONTE LIBANO Fabricante: MONTE LIBANO	UND.	100	R\$ 44,99	R\$ 4.499,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.499,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais)					

RAZÃO SOCIAL	GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI -EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 36.521.392/0001-81
ENDEREÇO	RUA CARLOS CHAGAS, 413 – CONTA DINHEIRO CEP: 88.520-275, LAGES/ SC
TELEFONE/EMAIL	(49) 9925-0646 EMAIL: licitacao@govendasonline.com.br
NOME DO SIGNATÁRIO	GUSTAVO OLIVEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
32	RECIPIENTE térmico, em plásticoresistente, com alças plástica e capacidade para 29 litros. Marca: UNITERMI Fabricante: UNITERMI	UND.	20	R\$ 92,50	R\$ 1.850,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)					

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 068/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a.** Advertência;
- b.** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c.** Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;
- d.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 09 de agosto de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

PABLO LUIS MARTINS
Pablo Luis Martins – EPP

ABEL JOSÉ ZANCHIM
Olithier Comercio de Materiais e Mercadorias EIRELI – ME

IVSON MACHADO DE ARRUDA
Machado Armarinhos LTDA – EPP

REBECCA RAMOS GOMES
Didaque Empreendimentos LTDA– ME

DOUGLAS CORDEIRO
Douglas Cordeiro EIRELI - EPP

GUSTAVO OLIVEIRA
GO Vendas Eletronicas EIRELI -EPP

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.03.048/2021.
PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP. **OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 6.185,00 (SEIS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 057/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 04 122 2001 2018 | 3390.39 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO. **DATA DE ASSINATURA** 12 DE AGOSTO DE 2021.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178/2021 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação **HOMOLOGA** O **PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2021**, cujo **OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CARRROCERIA TIPO BAÚ, ZERO QUILOMETRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE – PB**, em favor da Empresa: **MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 17.792.470/0001-38, com **VALOR TOTAL DE R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais), vencedora do item: **ITEM 01** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais), **TOTALIZANDO R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Campina Grande, 10 de agosto de 2021

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 2.06.075/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CONTRATADA: ANDERTON CAVALCANT SOUTO – ME

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA;

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

ONDE SE LÊ: “O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 316.418,20 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS).”

LEIA-SE: “O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 321.348,20 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).”

Campina Grande, 10 de agosto de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.060/2021.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J.M. DE SOUSA JUNIOR – ME. **OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1015 2030 | 4490.52 / 1120. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E JOSENALDO MENDES DE SOUSA JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.061/2021.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R.P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI - EPP. **OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 265.200,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1015 2030 | 4490.52 / 1120. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E RAFAELA PASSAGLIA DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.062/2021.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA HS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA –EPP. **OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 469.013,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E TREZE REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1015 2030 | 4490.52 / 1120. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO, HAISTON QUEIROZ ALVES E CARLOS ALBERTO MOREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.063/2021.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 103.280,00 (CENTO E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1015 2030 | 4490.52 | 1120. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E TATHIANA PEREIRA DUARTE. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.064/2021.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA

BRAZIL IT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA – EPP
OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 124.390,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1015 2030 | 4490.52 / 1120. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E EMERSON LEANDRO MARTINS. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
 Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.065/2021.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SEVICOS - EPP. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 49.900,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1015 2030 | 4490.52 | 1120. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E ANA LUIZA CASSIANO BATISTA. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
 Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.067/2021.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI – ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 346.090,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E NOVENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1015 2030 | 4490.52 / 1120. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E AUGUSTO CESAR MAKOUÏ GASPERIN. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
 Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA INTERNA Nº 016/2021

A SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de Julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Designar os servidores, **ADRIANO GOMES DO NASCIMENTO – Matrícula – 26348, DANILO BARROS CAMBOIM – matrícula 25516 e ROBSON FERREIRA LIMA – Matrícula 12304**, para compor a Comissão de Recebimento que deverá avaliar e receber os serviços referentes ao Contrato nr 2.08.019/2020, cujo objeto é **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DO RIACHO DE BODOCONGÓ – 2ª ETAPA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

Campina Grande, 12 de agosto de 2021.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA
ALBUQUERQUE
 Secretária de Obras

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.09.019/2021.
PARTES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E EMPRESA ALFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEOREFERENCIAMENTO ANTE NECESSIDADE DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE CAMPINA GRANDE – PB. **VALOR:** R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1025 2050 | 3390.39 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** FELIX ARAUJO NETO E ITHALLO JEOVANNY PINTO ALVES. **DATA DE ASSINATURA:** 11 DE AGOSTO DE 2021.

FELIX ARAUJO NETO
 Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.002/2021/SMS/FMS/PMCG

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO NOS PROCESSOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas através da Portaria nº 020/2021/PMCG/SMS-GS e ainda pelo Art. 51, “caput” c/c o Art. 21 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em

conformidade com a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; e Portaria GM/MS 1.034/2010; comunica aos interessados, que fará realizar **SELEÇÃO** sob a modalidade do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 16.002/2021/SMS/FMS/PMCG**, tendo como objeto: Credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) habilitadas pelo Ministério da Saúde/MS, cadastradas no SCNES, para compra de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com base nas necessidades complementares de sua rede e nos preços fixados pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à execução de serviços através de inexigibilidade de licitação, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS em Campina Grande e a de outras Secretarias Municipais de Saúde que sejam referenciadas para Campina Grande, de forma eletiva, por intermédio de Central de Regulação do Complexo Regulador deste Município. De 15 de setembro de 2021 até às 17:00 horas de 15 de setembro de 2022 receberá documentação, que constará de 02 (dois) envelopes, a saber: Envelope nº 01 (que conterà os documentos de Habilitação) e Envelope nº 02 (que conterà as Propostas Financeiras dos interessados do ramo), ambos com 1ª e 2ª vias, na Diretoria de Planejamento e Regulação – DPR, situada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1.376, 1º andar, no Bairro da Liberdade, nesta Cidade de Campina Grande – PB. Informações pelo site: www.campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/ ou através do email institucional da Diretoria de Planejamento: diretoriadepanejamentocg@gmail.com / Telefone: 3315-5113.

Campina Grande, 12 de agosto de 2021.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário Municipal de Saúde

RANULFO CARDOSO JÚNIOR

Presidente da Comissão Especial de Seleção de Chamamentos Públicos da SMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.546/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

16.546/2021/SMS/FMS/PMCG

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº 16.546/2021, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE, QUE DISPONIBILIZE DE CAMINHÃO, COM DOIS PAINÉIS DE LED, PARA TRANSMITIR, SIMULTANEAMENTE, ÁUDIO E VÍDEO, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da **PESSOA JURÍDICA: ROSEVANIA LAZARO DOS ANJOS**, inscrita no CNPJ sob Nº 13.836.695/0001-98, no valor de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), com fundamento no **Artigo 25, Inciso I, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 12 de agosto de 2021.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.567/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

16.567/2021/SMS/FMS/PMCG

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.567/2021**, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa **TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 05.301.712/0001-64, no valor de **R\$ 38.951,00** (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta e um reais), com fundamento no **Artigo 24, Inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 12 de agosto de 2021.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16783/2021/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Pmccg E Rm Serviços De Refrigeração Eireli - Me. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva De Ar Condicionado, Com Fornecimento E Troca De Peças, Para Atender As Demandas Das Secretarias Da Prefeitura Municipal De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 61.870,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 0008/2021/Sad/Pmccg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2104; 10.301.1009.2095; 10.302.1010.2102; 10.301.1009.2099; 10.302.1010.2101; 10.122.2001.2112; 10.305.1012.2107. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1214 E 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Carlos Roberto Meira Filgueira.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada

Pública nº. 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16750/2021	16.537/2021	R\$ 288.000,00	Marcia Matos Temoteo
16786/2021	16.530/2021	R\$ 352.800,00	João Antônio Figueiredo Bernardino

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104 e 10.302.1010.2101. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16766/2021	16.522/2021	R\$ 288.000,00	Arthur Felipe da Silva Mota

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16271/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Sistema De Registro De Preços) Nº. 16633/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Uni Hospitalar Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Medicamentos Com A Finalidade De Atender As Demandas Das Unidades De Saúde (Ps's), Hospitais E Cap's Do Município De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Realinhamento De Preços, Do Termo De Contrato Nº. 16271/2021/Sms/Pmcg, Correspondendo A Um Aumento No Montante De R\$ 95.200,00 (Noventa E Cinco Mil E Duzentos Reais). **Fundamentação:** Artigo 65, "D" Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Christian Mendes Oliveira Tavares.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16277/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Sistema De Registro De Preços) Nº. 16633/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Conquista Distribuidora De

Medicamentos E Produtos Hospitalares Eireli. **Objeto Contratual:** Aquisição De Medicamentos Hospitlares Para Atender As Demandas Dos Hospitais, Caps, Sae, Cer, Judicial, Cerest, Cerast E Zoonoses Do Municipio De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Realinhamento De Preços, Do Termo De Contrato Nº. 16277/2021/Sms/Pmcg, Correspondendo A Um Aumento No Montante De R\$ 36.894,00 (Trinta E Seis Mil, Oitocentos E Noventa E Quatro Reais). **Fundamentação:** Artigo 65, "D" Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Adriano Rodrigues Da Silva.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato Nº 16465/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Clinmed Industria E Comercio LTDA. **OBJETO:** Aquisição De Material Médico Hospitalar Para Atender As Demandas Dos Hospitais, Unidades De Saúde (UBSF'S), CAPS, SAE, CER, Judicial, CEREST, CERAST E Zoonoses Do Município De Campina Grande - PB. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 78, C/C Art 79, I Da Lei Nº. 8666/93, Alterada. **LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº. 16698/2020/SMS/PMCG.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Amigável Do Contrato Nº 16737/2020. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Fca Ferreira Consultório Médico Eireli. **Objeto:** Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Fundamentação Legal:** Art. 79, Ii Da Lei Nº 8.666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Inexigibilidade De Licitação Nº 16729/2020.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

SEPARATA DO SEMÁNÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benício
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB